S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:21-06-2006 **N°27 4.1.0** /2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	**ENVIADO PARA:**	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☐
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: Orientações para a realização dos processos eleitorais para o Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo/Director - 2006/2010

Na sequência da **publicação no Diário da República, do Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de Junho, que altera o Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31 de Janeiro**, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, e com vista à realização de eleições para a constituição do Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo/Director dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, propomos a V.Exª a adopção dos seguintes procedimentos, que devem ser complementados com a leitura integral do diploma:

Conselho da Comunidade Educativa

1 - Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa ou ao Presidente da Comissão Instaladora[1]:

[1] Nos casos em que o CCE não tenha sido constituído.

a) Adoptar as providências necessárias ao esclarecimento do novo modelo de gestão em parceria com o Presidente da Direcção Executiva/Director, aprovar a alteração do regulamento interno da escola[2] elaborado pela Direcção Executiva/ Director e alterar o regimento do seu órgão;

b) Desencadear acções de sensibilização do pessoal docente e não docente, representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação.

2 - O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa ou Presidente da Comissão Instaladora[1], promove a afixação das convocatórias para a eleição do respectivo órgão contendo a data, hora e local ou locais onde decorrerão as eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação das mesmas.

3 - A entrega das candidaturas só pode ser feita até 48 horas antes do início do acto eleitoral.

4 - O Conselho da Comunidade Educativa/Comissão Instaladora deve disponibilizar os cadernos eleitorais separados para o pessoal docente e não docente, dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos expressos.

5 - As listas devem conter:
Identificação dos candidatos (membros efectivos e suplentes) bem como o número de elementos que integram cada lista, nos termos dos artigos 7.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, e ainda dos mandatários das respectivas listas.

[2] Nos casos referidos na nota 1 a Comissão Instaladora altera o Regulamento Interno da Escola e submete-o após a tomada de posse do CCE à sua ratificação.

6 - As listas devem ser afixadas em local visível, com a identificação completa dos candidatos, devendo ser rubricadas pelos mesmos.

7 - Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos de entre o grupo de pessoal respectivo do quadro da escola (legitimidade eleitoral passiva);

7.1 - Pode votar o pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções consoante a natureza dos representantes a eleger (legitimidade eleitoral activa);

7.2 - Os docentes/funcionários que se encontrem em situação de maternidade/doença podem votar e ser eleitos;

7.3 - Os docentes na situação de licença sabática/equiparação a bolseiro não podem votar por não se encontrarem em exercício efectivo de funções na escola;

7.4 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho da Comunidade Educativa nos termos do artigo 58.º do diploma.

8 - Método de composição das mesas de voto:

a) Deverão ser constituídas 2 mesas, uma para o pessoal docente e uma para o pessoal não docente, podendo as eleições ter lugar no mesmo dia;

b) Cada mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleitos individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal a que respeite e que exerçam funções no estabelecimento de ensino ou designados pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa (opção em sede de regulamento interno).

9 - As eleições serão realizadas por voto presencial, directo e secreto.

10 - As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

11 - A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva mesa e mandatário das listas, lavrando-se acta que será assinada pelos presentes.

12 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

13 - Caso não surjam listas à eleição para o Conselho da Comunidade Educativa, os representantes do pessoal docente e não docente são designados pelos corpos representativos do pessoal dos quadros da escola ou, na sua ausência, de entre o pessoal em exercício efectivo de funções.

14 - As eleições para o Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo/ Director podem realizar-se simultaneamente, devendo o Conselho da Comunidade Educativa dar posse ao novo Conselho da Comunidade Educativa e só então é que serão homologados os resultados do processo eleitoral para o Conselho Executivo/Director e posteriormente será dada a posse aos membros do Conselho Executivo/Director nos 30 dias subsequentes à eleição.

15 - Importa ainda ter em conta que:

15.1 - O presidente do Conselho Executivo ou Director e o presidente do Conselho Pedagógico não são membros de pleno direito do Conselho da Comunidade Educativa e, por conseguinte, não se incluem no cômputo dos representantes do pessoal docente neste órgão, ou seja, não fazem parte dos 50%;

15.2 - A assembleia eleitoral prevista no n.º 2 do artigo 10.º do diploma, referente aos representantes dos pais/encarregados de educação abrange também os do

Ensino Recorrente, salvo quando os alunos forem, eles próprios, Encarregados de Educação.

Documentos:

Juntam-se os seguintes documentos.

- Convocatória das eleições para o CCE (Doc.1);
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 2);
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal docente para o CCE (Doc. 3);
- Acta de eleição da mesa eleitoral do pessoal não docente para o CCE (Doc. 4);
- Acta de eleição da mesa eleitoral do pessoal docente para o CCE (Doc. 5);
- Acta de escrutínio do pessoal não docente para o CCE (Doc. 6);
- Acta de escrutínio do pessoal docente para o CCE (Doc. 7);
- Listas-tipo concorrentes às eleições para o pessoal docente para o CCE (Doc. 8);
- Listas-tipo concorrentes às eleições para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 9).

Conselho Executivo:

16 - Compete ao Presidente da Direcção Executiva/Director/ Presidente da Comissão Instaladora :

a) Adoptar as providências necessárias ao esclarecimento do modelo de gestão em parceria com o Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, elaborar a alteração do regulamento interno da escola e submetê-lo à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa e ainda alterar o regimento do próprio órgão;

b) Desencadear acções de sensibilização do pessoal docente e não docente, representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação, tendo em vista à **sua efectiva participação** no processo eleitoral.

17 - O Presidente da Direcção Executiva/Director/Presidente da Comissão Instaladora, promove a afixação da convocatória para a eleição do respectivo órgão contendo a data, hora e local ou locais onde decorrerá a eleição, a qual deverá ter lugar no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação das mesmas.

18 - A entrega das candidaturas, listas e respectivos programas de acção, só pode ser feita até 48 horas antes do início do acto eleitoral.

19 - A Direcção Executiva/Director/Comissão Instaladora deve disponibilizar cadernos eleitorais dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e nele são descarregados todos os votos expressos.

20 - As listas devem conter:

Identificação dos candidatos (Presidente,Vice-presidentes das respectivas listas) possuindo obrigatoriamente os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho (no caso de órgão colegial a lista é plurinominal, quando o órgão seja singular a lista é nominal) e ainda os mandatários das respectivas listas.

21 - As listas devem ser afixadas em local visível, com a identificação completa dos candidatos, devendo ser rubricadas por estes.

22 - Os membros do conselho executivo ou director são eleitos de entre os docentes que reúnam os requisitos exigidos no artigo 17.º do diploma (legitimidade eleitoral passiva);

22.1 - Pode votar a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na escola, representantes dos alunos no ensino secundário e representantes dos pais e encarregados de educação constantes dos cadernos eleitorais, referidos em

19 (legitimidade eleitoral activa);

22.2 - Os docentes/funcionários que se encontrem em situação de maternidade/doença podem votar e ser eleitos;

22.3 - Os docentes na situação de licença sabática/equiparação a bolseiro não podem votar por não se encontrarem em exercício efectivo de funções na escola;

22.4 - A representatividade dos pais/encarregados de educação para as eleições para o Conselho Executivo/Director no ensino básico não pode ser superior ao número de turmas em funcionamento – limite máximo, podendo, no entanto, ser inferior. A forma e o número deverão ser fixados em Regulamento Interno da Escola;

22.5 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho Executivo/Director, nos termos do artigo 58.º do diploma.

23 - Método de composição da mesa de voto:

A mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleita individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal docente e não docente, representantes dos alunos no ensino secundário e representantes dos pais e encarregados de educação ou designados pelo Presidente da Direcção Executiva/Director/Presidente da Comissão Instaladora (opção em sede de regulamento interno).

24 - As eleições serão realizadas por voto presencial, directo e secreto.

25 - As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

26 - A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva mesa e mandatários das

listas, lavrando-se acta que será assinada pelos presentes.

27 - Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar pelo menos 60%, do número total de eleitores.

28 - Quando nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 5 dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos entrados nas urnas.

29 - No caso de não ser possível distinguir quais as duas listas mais votadas em virtude da situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

30 - Caso não seja possível realizar as operações conducentes à eleição do conselho executivo/director da escola, nomeadamente por ausência de candidatos a mesma é assegurada por uma comissão provisória, constituída por três docentes profissionalizado, nomeada pelo Secretário Regional de Educação pelo período de um ano.

31 - Após a confirmação da regularidade do processo eleitoral deverá proceder-se à homologação dos respectivos resultados, devendo o Presidente do Conselho da Comunidade Educativa eleito dar posse aos membros do Conselho Executivo ou Director.

32 – Importa referir ainda que o Presidente do Conselho Executivo/Director não pode ser eleito Presidente do Conselho Pedagógico, por não ser membro de pleno direito, pois apenas participa nas reuniões sem direito a voto.

Para esclarecimentos adicionais, **por favor utilize exclusivamente** o seguinte endereço de correio electrónico:

filipa.galvao@madeira-edu.pt

Documentos:

Juntam-se os seguintes documentos.

- Convocatória das eleições para o Conselho Executivo/Director (Doc. 10);
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o Conselho Executivo/Direc (Doc. 11);
- Acta de eleição da mesa eleitoral para o Conselho Executivo/Director (Doc. 12);
- Acta de escrutínio para o Conselho Executivo/Director (Doc. 13);
- Listas-tipo concorrentes às eleições para o Conselho Executivo/Director (Doc. 14).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)